



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



EMENDAS Nº. 02 E 03 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 29 de 19/11/2018

Ementa: EMENDAS Nº. 02 E 03.
GRATIFICAÇÃO INCIDÊNCIA FÉRIAS. CURSO
SUPERIOR MESMA ÁREA. LEI QUE ALTERA
ESTRUTURA SAAE. POSSIBILIDADE.

Autor: Vereadora Lucimar Ponciano

PARECER Nº 376- METL - SAJ - 12/2018

A Ilustre Vereadora Lucimar Ponciano encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, 2 (Duas) Emendas (Emenda nº. 02 e 03).

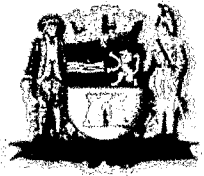
Inicialmente, verificamos que a Emenda nº. 02 apenas explicita o que consta no artigo 76 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí transcrito abaixo:

ARTIGO 76 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

§ 1º - No caso do servidor exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional previsto no "caput" deste artigo. (g.n)

Com relação a Emenda nº. 03, esta somente impõe a pertinência dos cursos de graduação no caso de mudança.

Portanto, as Emendas nº. 02 e 03, bem como o projeto de lei estão devidamente **APTOS** e, portanto, **em condições de receber regular tramitação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



No mais, com relação às Comissões, deve ser encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça. Já com relação ao quórum, ratificamos o teor do parecer nº. 348-METL- SAJ- 11/2018 (fl. 25/28).

Ressaltamos ainda, que as Emendas deverão ser apreciadas antes do Projeto de lei.

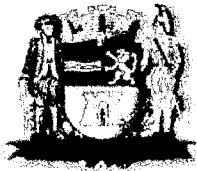
Esse é o parecer.

Jacareí, 04 de dezembro de 2018

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 029/2018

EMENTA: *Emendas Parlamentares (nº 02 e 03) a Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito que altera a Lei Municipal nº 6.153/2017, acerca do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Adequação. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento. Cláusula de vigência. Técnica legislativa. Observações.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 376 – METL – SAJ – 12/2018 (fls. 47/48) por seus próprios fundamentos, com a ressalva de que a propositura acessória (emenda), **não** possui cláusula de vigência, conforme equivocadamente constou (artigo 2º - fl. 45 e 46).

Deste modo, **recomendo** que o artigo 2º das emendas sejam suprimidos via subemenda, para melhor adequação a técnica legislativa.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacaréi, 04 de dezembro de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico